



Acórdão n.º 07 - 2020/2021

N.º Processo: 07/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 27/02/2021 - Hora: 18:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Filipe Martins** e **Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“O jogador de gorro branco n.º 5, José Saraiva, foi excluído da partida definitivamente, com substituição após 20 segundos, ao abrigo da regra 21.13 “Má Conduta”. Este jogador após ter sido excluído por 20 segundos, gesticulou e de frente para o árbitro e na sua direcção protestou a decisão do árbitro. Foi mostrado cartão vermelho. (...)

As passwords fornecidas não estão válidas.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

pro'audio

DECATHLON



3. O relatório dos árbitros refere que o jogador José Saraiva (SSCMP) **“após ter sido excluído por 20 segundos, gesticulou e de frente para o árbitro e na sua direcção protestou a decisão do árbitro”**, tendo-lhe sido **“mostrado cartão vermelho”**, por má conduta, não obstante o dito relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos do jogador dos SSCMP à decisão do árbitro.

3.1 Todavia, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem”**.

3.2 Por sua vez, o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

3.3 O n.º 2 da *supra* mencionada norma acrescenta que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.4 O relatório dos árbitros refere que o jogador José Saraiva foi excluído definitivamente da partida com substituição ao abrigo da regra 21.13 – Má Conduta, assim avaliada, naquelas circunstâncias de facto, pela equipa de arbitragem, por, após ter sido excluído por 20 segundos, ter gesticulado, de frente e na direcção do árbitro, protestando a decisão deste, tendo-lhe, conseqüentemente, sido exibido o cartão vermelho.

3.5 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da equipa do Paredes (SSCMP), José Saraiva, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que **“As passwords fornecidas não estão válidas.”**

4.1 Ora, bem se sabendo que incumbe ao clube visitado o fornecimento obrigatório de computador em correctas condições de funcionamento com *software* da acta eletrónica instalada e que o dito *software* e as respetivas actualizações são fornecidos aos clubes pela FPN (Artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático 2020-2021), mas desconhecendo-se, no

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





caso em análise, se ocorreu negligência por parte da equipa do Paredes no que concerne à invalidade das respectivas *passwords* - de validação dos árbitros pelo respectivo programa informático instalado no computador fornecido pela equipa visitada -, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador José Saraiva (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 9 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

